



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004617

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1000581-11.2023.8.26.0222**

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de apelação interposta pelo autor em face da sentença a fls. 204/207, que julgou improcedente os pedidos iniciais.

Em despacho a fls. 252, determinou-se que o apelante, no prazo de 5 dias, comprovasse o recolhimento do preparo recursal em dobro, sob pena de deserção do recurso.

Certificado o decurso do prazo sem a comprovação do recolhimento do preparo a fls. 254.

É o relatório.

Decido.

Diante do não pagamento do preparo, declaro a deserção deste recurso.

Desse modo, **NÃO CONHEÇO do recurso**, majorando-se os honorários a cargo da apelante, fixados em 10% do valor da causa, para 15%. Os honorários serão corrigidos pelo IPCA, desde o ajuizamento, até o trânsito em julgado, aplicando-se a Selic, a partir do trânsito em julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator